



Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná  
Avenida Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado - PR CEP:84620-000  
CNPJ: 76.339.688/0001-09 Tel.: (042) 3554-1222  
E-mail: [pmcm@pmcm.pr.gov.br](mailto:pmcm@pmcm.pr.gov.br) Site: <http://pmcm.pr.gov.br>

Câmara Municipal de Cruz Machado

Protocolo N° 827/2019

01/02/2019

Hora 10:00 Resp:

PROJETO DE LEI N°: 1732/2.019

DATA: 28 DE JANEIRO DE 2.019.

**SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Transporte Escolar no Município de Cruz Machado, a ser prestado de forma gratuita aos alunos matriculados nas Escolas Municipais, Estaduais de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e Médio que residam dentro dos limites de divisa do Município e que cumpram os requisitos desta lei.

**Parágrafo único.** O serviço de transporte escolar também poderá ser prestado de forma indireta mediante a contratação de particulares, pessoa física ou jurídica, através de licitação.

**Art. 2º** O Programa de Transporte Escolar constitui-se no transporte dos alunos dos pontos de embarque até os estabelecimentos de ensino, e destes até os pontos de desembarque, mediante itinerário determinado pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Transportes.

**Art. 3º** Os alunos portadores de necessidades especiais e aos que estejam temporariamente submetidos a condições especiais ou a situações que ofereçam riscos no trajeto entre a casa e a escola e vice-versa, poderão ter um itinerário diferenciado.

**Parágrafo único.** As necessidades especiais e as condições especiais deverão ser comprovadas documentalmente e cada caso serão analisadas pelo Comitê do Transporte Escalar do Município de Cruz Machado.

**Art. 4º** Caberá à Direção das Escolas, enviar no início de cada período letivo, para a Secretaria Municipal de Educação e para a Secretaria Municipal de Transportes, a relação contendo o nome dos alunos, o ciclo que cada um está matriculado, o endereço e a distância entre sua residência e a Escola.

**Parágrafo único.** A relação referida no *caput* deste artigo, será atualizada no início de cada período letivo ou sempre que algum aluno for excluído ou incluído na Escola, ou que tenha seu endereço alterado, e faça parte do Programa de Transporte Escolar.

**Art. 5º** O serviço de transporte escolar instituído por este Programa será operado por condutor, devidamente habilitado, que deverá zelar pela segurança dos alunos, e segurança dos veículos.



§ 1º No transporte escolar de Educação Infantil, ensino fundamental séries iniciais, atuará como monitor de linha, com curso pertinente, maior de 18 anos, que permanecerá no veículo durante todo o trajeto e assinará a planilha de bordo juntamente com o motorista e direção da escola conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Transportes.

§ 2º O auxílio prestado pelo monitor ao condutor não inclui a atividade de direção do veículo.

**Art. 6º** O Município fornecerá ao condutor do veículo e ao monitor crachá específico, que deverá ser portado em local visível, durante toda a execução do serviço.

**Art. 7º** Os condutores deverão preencher todos os requisitos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro além de demais normas complementares referentes ao transporte de escolares a serem editadas pelo órgão competente do município.

**Art. 8º** A gestão, a operacionalização e a fiscalização do Programa de Transporte Escolar Municipal ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Transporte que definirá anualmente,

- I - os itinerários e os horários;
- II - os pontos de embarque e desembarque, quando necessários;
- III - Os critérios de acompanhamento e fiscalização do programa;
- IV - os meios necessários para fiscalização dos contratos de terceirização, se ocorrer;
- V - a seleção dos condutores e dos monitores, na forma exigida pelo CTB (Código de trânsito Brasileiro).

**Art. 9º** Serão autorizados, para transporte escolar, veículos automotores destinados ao transporte de passageiros, como Ônibus, Micro-ônibus, Vans e Kombi, adaptados para tal finalidade, desde que sejam licenciados pelo órgão competente e que a idade dos mesmos não ultrapasse a:

- I - ônibus não superior a 20 (Vinte) anos;
- II - micro-ônibus não superior a 20 (Vinte) anos;
- III - Vans, até 18 passageiros não superior a 18 (Dezoito) anos.
- IV - Kombi, até 15 passageiros não superior a 12 (Doze) anos.

§ 1º Para aferição da idade dos veículos, será considerado o ano de fabricação do mesmo.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná  
Avenida Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado - PR CEP:84620-000

CNPJ: 76.339.688/0001-09 Tel.: (042) 3554-1222

E-mail: [pmcm@pmcm.pr.gov.br](mailto:pmcm@pmcm.pr.gov.br) - Site: <http://pmcm.pr.gov.br>

§ 2º Ônibus, Micro-ônibus terão o prazo de carência até 31 de Dezembro de 2.020 para adequação desta lei;

§ 3º A idade exigida para Vans e Kombi passam a valer a partir da aprovação desta Lei.

§ 4º A partir de 01 de Janeiro de 2.021, Ônibus, Micro-ônibus Vans e Kombi não poderão ultrapassar os 20 (vinte) anos de uso;

§ 5º A Vistoria nos veículos destinados ao transporte escolar será realizada de 6 em 6 meses ou quando a administração achar necessário;

**Art. 10** Os veículos autorizados para o transporte escolar terão, na parte externa, a pintura padronizada de uma faixa amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura, nas partes laterais e traseira do veículo, com o dístico ESCOLAR em cor preta e com 30 (trinta) centímetros de largura.

**Art. 11** Os veículos pertencentes à frota de serviço de transporte escolar deverão ser vistoriados pelo órgão competente credenciado pelo DETRAN ou, por oficinas autorizadas por este, na periodicidade da legislação vigente, devendo o responsável pelo mesmo apresentar o respectivo laudo de vistoria ao setor responsável da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Transporte.

§ 1º Se os veículos não apresentarem as condições mínimas de segurança e funcionamento exigidas, será interditado o seu uso no transporte escolar, antes mesmo do prazo estabelecido no termo de vistoria.

§ 2º O laudo de vistoriado emitido pelo órgão competente será afixado na parte interna do veículo, em local visível aos usuários e à fiscalização.

§ 3º Será vedada a execução dos serviços de transporte escolar por veículos que não possuam licença de vistoria.

§ 4º Além dos órgãos referidos no "caput", o Município poderá solicitar, a qualquer momento, vistoria por órgão próprio, ou em oficina indicada pelo Município, desde que seja credenciada no INMETRO, para verificação da manutenção e das condições dos veículos.

§ 5º Será vedada a utilização de serviços de transporte escolar em propriedades particulares, exceto para portadores de necessidades especiais de locomoção.

**Art. 12** Além da observância das obrigações expressas no artigo anterior, bem como no Código Nacional de Trânsito e seu regulamento, é obrigação de todo motorista e orientador:

- a) Tratar, com polidez e urbanidade os passageiros do transporte escolar.
- b) Cumprir, rigorosamente os horários e itinerários estabelecidos;
- c) Manter, a higiene adequada no veículo;



Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná  
Avenida Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado - PR CEP:84620-000  
CNPJ: 76.339.688/0001-09 Tel.: (042) 3554-1222  
E-mail: [pmcm@pmcm.pr.gov.br](mailto:pmcm@pmcm.pr.gov.br) - Site: <http://pmcm.pr.gov.br>

- d) Comunicar, imediatamente à direção da escola de qualquer anormalidade ocorrida bem como a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Transporte;

**Art. 13** Fica instituído o CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, de caráter consultivo, a ser formado com a seguinte representação:

**I** - um representante da Secretaria Municipal de Educação, a ser indicado pelo secretário de educação ou por ele mesmo;

**II** - um representante do Conselho Municipal de Educação, a ser indicado pelo respectivo presidente;

**III** - um representante dos círculos de pais e mestres, como representação dos pais dos alunos, a convite do secretário de educação;

**IV** - um representante dos professores, indicado pela categoria;

**V** - um representante dos Colégios Estaduais.

**VI** - Um Representante da Secretaria Municipal de Transporte, a ser indicado pelo Secretário e transporte ou por ele mesmo;

**Art. 14** O Município irá editar Lei Municipal própria para dispor sobre o Serviço de Transporte Escolar – STE;

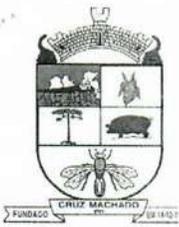
**Art. 15** O regulamento do controle do transporte escolar é determinado por Ato do Poder Executivo, sendo publicado em Diário Oficial do Município e acompanhado dos processos de licitação para contratação de empresas para a prestação do serviço do transporte escolar.

**Art. 16** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, 28 de Janeiro de 2019.

  
EUCLIDES PASA

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná  
Avenida Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado - PR CEP:84620-000

CNPJ: 76.339.688/0001-09 Tel.: (042) 3554-1222

E-mail: [pmcm@pmcm.pr.gov.br](mailto:pmcm@pmcm.pr.gov.br)- Site: <http://pmcm.pr.gov.br>

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º: 1.732/2.019

**Excelentíssimo Presidente  
E Senhores Vereadores**

Encaminhamos a esse Egrégio Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei n.º: 1.732/2.019 de 28 de Janeiro de 2019, acertado da seguinte justificativa:

O referido projeto pretende regulamentar o uso do transporte escolar em nosso município, tendo como objetivo principal garantir o transporte de qualidade e segurança aos alunos da rede municipal e estadual, assegurando a todos os mesmos direitos e assim estabelecendo critérios de utilização e garantindo um serviço de qualidade.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo normatizar a vida útil dos veículos utilizados no Transporte Escolar de alunos matriculados na rede estadual e municipal de ensino no âmbito do município de Cruz Machado - PR.

Atualmente o transporte escolar realiza diversos itinerários, os quais transportam alunos da rede municipal, estadual e educação especial. Com a aprovação da referida Lei, o serviço de transporte será mais efetivo e também atenderá a princípio da economicidade.

Fica assegurado o direito ao serviço de transporte escolar aos alunos da rede estadual, municipal e de classe especial matriculados nas instituições de ensino do município de Cruz Machado.

Cabe ressaltar ainda, que a lei irá reiterar os beneficiários do transporte escolar, ou seja, destinado especificamente aos alunos do município.

Sem mais para o momento, contamos com a aprovação desta matéria e aproveitamos a oportunidade para reiterar Vossas Senhorias os Protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
**EUCLIDES PASA**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR**  
**Avenida Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR**  
**Telefone: (42) 3554.1222**  
**CNPJ nº 76.339.688/0001-09**

Câmara Municipal de Cruz Machado

Protocolo N° 0412019

01 / 02 / 2019

Hora 10.00 Resp: (4)

**PARECER JURÍDICO N° 024/2019**

Foi encaminhado a este Departamento Jurídico o Projeto de Lei sob n° 1732/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal de Cruz Machado-PR, Sr. Euclides Pasa, tendo como finalidade a instituição de Programa de Transporte Escolar nesta Municipalidade.

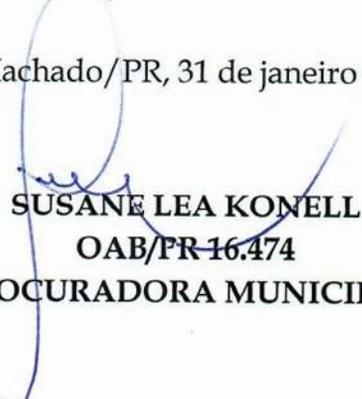
O projeto em comento visa regulamentar o uso do transporte escolar, com o objetivo de garantir maior segurança e qualidade aos alunos da rede municipal, estadual e educação especial, os quais são usuários deste serviço, bem como visa instituir um controle social, assegurar direitos aos usuários, zelando por um serviço de qualidade.

Conclui-se que o referido projeto atende perfeitamente os parâmetros legais, desta forma, cumpre-se ressaltar e manifestar-se sobre o mérito do projeto, avaliando os aspectos estritamente formais da proposição em tela.

Diante disso, após examinados todos os pontos do presente projeto, não há óbices à aprovação do mesmo, concluindo-se que do ponto de vista jurídico, até o presente momento, a propositura é legal, e está apta, para tramitar regularmente perante a Câmara Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cruz Machado/PR, 31 de janeiro de 2019.

  
**SUSANE LEA KONELL**

**OAB/PR-16.474**

**PROCURADORA MUNICIPAL**